



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.792

João Pessoa - Sábado, 12 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ nº 11/2011

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, com base no art. 4º, da Lei nº 9.330, de 11 de janeiro de 2011,

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

Considerando a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando ao aprimoramento do planejamento de suas ações e ao cumprimento de metas estabelecidas;

Considerando a constante busca pela racionalização e otimização dos recursos, em razão dos elevados custos com as publicações dos atos administrativos do Ministério Público no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata este Ato substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no *sítio* do Ministério Público do Estado da Paraíba, na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço eletrônico <http://www.mp.pb.gov.br/>.

§ 1º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico será gratuita, independentemente de prévio cadastro dos interessados.

§ 2º O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico será a data de publicação.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado, diariamente, de terça a sábado, a partir das 10 às 24 horas, podendo ocorrer, excepcionalmente, em domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público.

Parágrafo único. Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico por mais de 3 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 20 horas, os prazos ficarão suspensos e a sua contagem será retomada no dia útil seguinte à resolução do problema, não se aplicando essa regra às disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá apresentar informação mensal ao Procurador-Geral de Justiça, atestando a disponibilidade e a quantidade de acessos ao domínio www.mp.pb.gov.br/, durante o período.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, organizadas em formato de colunas.

Art. 6º A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem caberá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria específica, designará dois servidores da Diretoria Administrativa para assinarem digitalmente, por delegação, as edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará, automaticamente, notificação, por meio eletrônico, à unidade administrativa produtora do ato, acusando o recebimento do documento e informando da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelos interessados à Diretoria Administrativa, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, até as 16 horas do dia anterior à data da edição a que se destinam, com exceção das sextas-feiras, cujo horário se encerra às 11 horas.

§ 1º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, observada, em relação a este, a pertinência temática.

§ 2º Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

§ 3º Os atos deverão obedecer à seguinte forma de apresentação:

a) tamanho de papel A4;
b) fonte do tipo *arial*, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;
c) numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
d) espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

e) início de cada parágrafo do texto com 2,5 cm de distância da margem esquerda;

f) margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;

g) utilização das fontes *symbol* e *wingdings* para símbolos não existentes na fonte *arial*.

§ 4º Os atos deverão ser remetidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça em formulários eletrônicos apropriados.

Art. 8º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Após a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

Art. 10. As edições do Diário Oficial Eletrônico permanecerão no *sítio* do Ministério Público, em *link* próprio, por período não inferior a três anos.

Art. 11. Os despachos e as decisões do Procurador-Geral de Justiça poderão, dependendo do caso, ser publicados, por extrato, na forma de aviso, a ser

elaborado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Todos os atos de convocação dos órgãos superiores do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, ressalvados os casos de proibições legais e conveniência da autoridade competente.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico terá edições experimentais do dia 5 ao dia 10 de abril de 2011.

§ 1º Cessarão, a partir do dia 10 de abril de 2011, a remessa de arquivos ao Diário Oficial do Estado da Paraíba e ao Diário da Justiça, excetuadas as exigências legais e os avisos referidos no art. 21, II e III, da Lei nº 8.666/93, cujas publicações serão realizadas, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão impressa a partir do dia 11 de abril de 2011.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, aos 9 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ªCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 14/2010
Portaria nº: 12/2010

Data: 18/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, no que se refere a Lei 9504/97 que proíbe aos agentes público, servidores ou não, impedir ou dificultar o exercício funcional e, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 3 de julho de 2010 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2011

Data da Instauração: 10/01/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar representação administrativa e apurar eventual prática de ilícito na aquisição e venda de títulos públicos federais pelo IPSEM, em valores superiores aos praticados pelo mercado financeiro.

Campina Grande, 10/01/2011

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2011

Data da Instauração: 21/01/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar invasão a passeio público na Rua José Alves Sobrinho, em frente ao imóvel de número 239, no Bairro Jardim Tavares, nesta cidade de Campina Grande.

Campina Grande, 21/01/2011

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

EDITAL PARTICULAR

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande

COMARCA DE CAMPINA GRANDE 3ª VARA CÍVEL / CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.2008.018.504-2. Ação: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, promovida pelo DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de NORMANDIA BARBOSA JUSTINO, e em razão de inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito n. 9201599 como consta dos autos que o promovido não reside mais no endereço constante na inicial, qual seja: Rua Ilhéus, 49, Bodocongó, nesta cidade de C. Grande-PB, fato este que, impossibilitou a citação pessoal do mesmo. Portanto, pelo presente **CITA o promovido NORMANDIA BARBOSA JUSTINO**, de todos os termos da presente ação, que tramita perante este cartório e Juízo e para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão de acordo com a Lei. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será publicado em jornal de circulação local, em veículo oficial e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 de Setembro de 2010. Eu, Francisco José Negócio, Analista Judiciário, o digitei, imprimi e subscrevi.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO XAVIER
Juiz de Direito – em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/09
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/02/2011 14:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002645-79.2008.4.05.8200 LUCILA CARVALHO DA CRUZ (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 248/249. Retornem os autos à Seção de Cálculos para adequar a conta elaborada (fls. 231/235) às petições do INSS (fls. 237/244) e da exequente (fls. 247) quanto à existência de pagamentos administrativos. Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0015402-13.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e OUTRO (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, SEM PROCURADOR) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Uma vez que a publicação do despacho de fls. 766 antecedeu à remessa dos autos ao MPF e FNDE, subvertendo a ordem processual, os quais apresentaram alegações finais, intime-se o Réu para apresentação das razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

3 - 0007296-91.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSÉN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x EVERALDO SARMENTO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x PEDRO BITTENCOURT BARROSO E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO, LUIZ OTÁVIO MOURÃO, RUY BARBOSA FERNANDES, ALEXANDRE FONSECA CALIXTO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO, JOSE PINHEIRO BARROS, ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO) x MARCOS BRITTO MAY E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, DEFIRO o pedido de tomada dos depoimentos pessoais dos réus, bem como a produção de prova testemunhal. Intime-se o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para apresentação do respectivo rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias. ALCY RIBEIRO HEIM (fl. 2.018-9), apresentou petição não assinada por qualquer advogado, de modo que considero inexistente o ato, ficando temporariamente preclusa a oportunidade de especificação de provas. Certifique a Secretaria da Vara que a petição de fl. 2018-9, não está assinada. EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (fls. 2020-2) pediu, inicialmente, a concessão da gratuidade judiciária e a produção de prova testemunhal, que ficam desde já deferidos. Intime-se EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES para apresentação do respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias. Requeiru, também, a realização de perícia técnica: a) para exame sobre a realização das obras e sua adequação aos padrões técnicos; b) para averiguação da existência de superfaturamento. Sallenta que haveria discrepância entre laudos da CEF e da PF sobre a total execução das obras. Ocorre que, ao que me parece, o MPF não elege como causa de pedir a inconclusão das obras. Com relação ao alegado superfaturamento, é possível afirmar que o respectivo exame foi realizado por trabalho pericial que, nessa parte, não foi contraditado

- de forma fundamentada - pelo requerente. Se a prova de determinado fato demanda conhecimentos técnicos e a perícia deve ser feita, sua ausência gera nulidade. Por outro lado, se já consta dos autos perícia processual e determinada parte pede a realização de nova perícia, deve trazer aos autos fundamentos dotados de um mínimo de verossimilhança para afastar a presunção de veracidade das conclusões da perícia oficial anterior ao ajuizamento da ação. Uma vez que isso não foi feito, INDEFIRO o pedido de prova pericial técnica. EVERALDO SARMENTO (fl. 2.023-4) requereu a tomada dos depoimentos dos demandados que enumera, ficando prejudicado o pedido porque já deferi a tomada dos depoimentos pessoais de todos os demandados a requerimento do Município de João Pessoa. Requeiru, também, que se requirisse da CAIXA todas as medições e inspeções precedentes às medições do convênio. Uma vez que entendo oportuno o pedido DETERMINO à CAIXA que apresente todos os documentos ainda não apresentados para juntada aos autos, indicando com precisão quais dados foram levados em conta na realização dos exames e vistorias a seu cargo. OFICIE-SE. CÍCERO DE LUCENA FILHO (fl. 2.025) pugnou pela produção de prova testemunhal, que fica desde já DEFERIDA. Intime-se para apresentação do respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias. OSWALDO PESSOA DE AQUINO (fls. 2.027-8) pugnou pela oitiva das testemunhas desde já por si indicadas, o que fica desde já DEFERIDO. Pediu, também, a produção de depoimentos pessoais, o que já fora deferido a requerimento do município de João Pessoa. MARCOS BRITO MAY, JOSÉ LACY DE FREITAS, AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA (fl. 2.031), além do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fl. 2.034) e da UNIÃO (fl. 2.037) disseram não haver provas a requerer. ISTO POSTO, após o cumprimento de todas as intimações e requisições acima deferidas, proceda a Secretaria da Vara (de acordo com a quantidade de pessoas a ouvir) o agendamento de audiência de instrução, providenciando todas as intimações e requisições necessárias. Publique-se. Intime(m)-se (Remessa). JPA,

4 - 0007301-16.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, LUCIANA PASTICK FUJINO) x RICARDO MORAES PESSOA E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL. À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA,

5 - 0010871-10.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 399/408, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).

Vista a(o)s apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 0002412-48.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCO ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA). Isso posto, declare extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelares legais. JPA, 02.02.2011

7 - 0007680-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ ALVES COELHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 14.547,52 (Catorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC. JPA, 26.01.2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0002941-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNÇÃO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 22/26, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, em favor do INSS, dada a singeleza da causa, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.02.2011

9 - 0007012-78.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. PACHELI DA ROCHA MARTINS). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 141/144, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% sobre o valor dado aos presentes embargos, calculados em favor da União (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 01.02.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0009560-62.1999.4.05.8200 MARCOS JOSE TADEU RIBEIRO LISBOA E OUTRO (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A(o)s Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se,

facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

11 - 0000928-13.2000.4.05.8200 SUZANA BATISTA MENDES (Adv. LUCIANA AMARAL DA SILVA, MARIA LUCIA DE ALMEIDA, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITAO FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x GILKA PAIVA OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO). A(o)(s) Réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

12 - 0001317-90.2003.4.05.8200 ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

13 - 0005866-46.2003.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA COSTA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

14 - 0000552-85.2004.4.05.8200 ANA MARIA DE LEMOS REGO CIRAULO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

15 - 0006907-43.2006.4.05.8200 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

16 - 0007299-80.2006.4.05.8200 JOSÉ ROBERTO DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

17 - 0007729-32.2006.4.05.8200 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a

execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

18 - 0001051-30.2008.4.05.8200 GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

19 - 0004796-18.2008.4.05.8200 EVA ISADINIZARA-UJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

20 - 0003775-70.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

21 - 0006235-30.2009.4.05.8200 JUAREZ BATISTA DA NÓBREGA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão da aposentadoria proporcional ao autor, considerando o tempo de contribuição de 33 anos e 28 dias, assim como ao pagamento das prestações desde a data de entrada do requerimento na via administrativa, devidamente corrigidas (Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ) e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Condeno, ainda, o Instituto ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre as prestações vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.02.2011

22 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para informar, em 10 (dez) dias, se efetuou notícia-crime perante a Polícia Federal, relatando saques na conta da poupança mantida na CAIXA, à semelhança daquela que apresentou perante a Polícia Civil do Estado da Paraíba (fl. 21) (artigo 333, I, do CPC). JPA, 03.02.2011

23 - 0001703-76.2010.4.05.8200 CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

24 - 0000321-14.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do recurso interposto à decisão de fls. 14/16 e do respectivo julgamento, se houver, bem como da Lei Municipal nº 8.744/1988 e alterações supervenientes (artigos 282, 283, 284 e 337 do CPC). JPA, 01.02.2011

25 - 0000428-58.2011.4.05.8200 PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (Adv. ITALO FARIAS BEM, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela e suspendo a convocação do Autor para o serviço militar, na condição de médico, a que alude o Edital de Seleção Especial MFDV/2010 (fls. 35/39). Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Oficie-se à União com urgência para cumprimento deste decisum. Cite-se. JPA, 03.02.2011

26 - 0008780-39.2010.4.05.8200 LINDACI DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. ITALO COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intimem-se os Autores. Cite-se. JPA, 02.02.2011

27 - 0005344-72.2010.4.05.8200 HILDO PEREIRA CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDPGPE, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que a GDPGDE seja regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, no período de julho/2006 a dezembro/2008, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, e da GDPGPE, a partir de janeiro/2009, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, descontando-se as pontuações e percentuais que já vinham sendo pagos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Autor em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.02.2011

28 - 0005192-24.2010.4.05.8200 ADJAILSON ANTONIO DA SILVA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro a tutela antecipada e determino à União que proceda à implantação em favor do Autor da pensão por morte da ex-servidora, Maria da Conceição Costa de Souza, prevista no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste julgado. 2) Condeno a União ao pagamento em favor do Autor dos valores da pensão desde a data do requerimento administrativo (em 30.03.2006, fls. 15/16) até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.02.2011

29 - 0004989-62.2010.4.05.8200 JOANETTE GADELHA SIMOES PIMENTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da

gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 03.02.2011

30 - 0004941-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor e adicional de 1/3 de férias, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111297/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.01.2011

31 - 0004601-62.2010.4.05.8200 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 27.01.2011

32 - 0004184-12.2010.4.05.8200 JACKELINE FERREIRA GUEDES (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. 03.02.2011

33 - 0004301-03.2010.4.05.8200 VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS ao pagamento em favor das Autoras das parcelas retroativas da GDASS, no período de julho/2005 a fevereiro/2007, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março/2007, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, até abril/2009, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da

citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.02.2011

34 - 0004748-88.2010.4.05.8200 ROBERTO NATAL SILVA SAORIM (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, MILENA NEVES AUGUSTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.02.2011

35 - 0004546-14.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor e adicional de 1/3 de férias, horas extras e aviso prévio indenizado e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vencidos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 02.02.2011

36 - 0004547-96.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Município Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 01.02.2011

37 - 0003912-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PARARI (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

38 - 0002297-90.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO FARIAS DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cau-

telas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 03.02.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0010661-56.2007.4.05.8200 RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 191. Correções cartorárias e na distribuição. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

40 - 0009610-39.2009.4.05.8200 LUCIANA ARAUJO LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO) x MAGNIFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANSEN ALMEIDA DINIZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se Josmar Soares de Brito em seu endereço profissional (fls. 791). Intimem-se os Impetrantes para informar o endereço atual dos litisconsortes Luiz Cavalcante de Lima Filho, Glauce Araújo Ideão Lins e Patrícia Lins Gomes de Medeiros, ainda não citados (fls. 230-v e 528-v). JPA,

41 - 0002909-28.2010.4.05.8200 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS) x PREGOIEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.01.2011

42 - 0000006-83.2011.4.05.8200 CBM CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DANIELLA RONCONI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2011

43 - 0000395-68.2011.4.05.8200 FRANCISCO BIDU DA SILVA NETO (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIDERVAL DE ANDRADE COSTA, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça Federal em Brasília. JPA, 01.02.2011

44 - 0000281-32.2011.4.05.8200 JULIANA AZEVEDO BRASILEIRO SILVA (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, PEDRO JOSÉ DAMOTTA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada e carência de ação da Impetrante (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 01.02.2011

45 - 0007250-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2011

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 0008821-50.2003.4.05.8200 A. QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

47 - 0002254-66.2004.4.05.8200 ALESSON DA SILVA ALEXANDRE E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

48 - 0005000-04.2004.4.05.8200 NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda e Outros (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

49 - 0001987-26.2006.4.05.8200 MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

50 - 0002148-65.2008.4.05.8200 BPHARMA Farmácia e Manipulação Ltda. e Outros (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

51 - 0002152-05.2008.4.05.8200 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias,

promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

52 - 0002497-68.2008.4.05.8200 CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). O(s) alvará(s) expedido(s) perdeu(ram) a validade pelo não comparecimento do beneficiário para recebê-lo. Faculto nova expedição, caso requerida antes do prazo prescricional. A(o)(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, faculto o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 27.01.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 0007275-86.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

54 - 0010003-03.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). Autos com vista ao (à)(s) Executado(a)(s) Município de João Pessoa - PB do fato novo alegado/ documento novo (fls. 427/429), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Intime-se. JPA,

55 - 0007427-66.2007.4.05.8200 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 241/249), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

56 - 0003100-10.2009.4.05.8200 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es)(s) das informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 188/189), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 0000495-14.1997.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA

SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 524/538), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

58 - 0009474-62.1997.4.05.8200 SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 159/162), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

59 - 0008635-32.2000.4.05.8200 ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA) x ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIA FERNANDES DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.38/39) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP - fls. 327/328), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

60 - 0003705-29.2004.4.05.8200 WILLIAMS LIMA ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x WILLIAMS LIMA ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 579/608) juntada pelo(a) (s) executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

61 - 0010142-52.2005.4.05.8200 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Autos com vista ao(à) ENERGISA, do(s) bloqueio(s) on-line efetuado(s), conforme formulário(s) juntado(s) aos presentes autos (fls. 377/380) e certidão de fls. 381), no prazo de 05(cinco) dias(Art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 0008566-63.2001.4.05.8200 MATEUS SANTOS DE FRANCA, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MAE SILVANIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE

DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (23A. CSM - CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DIAS DE FRANCA (Adv. IVANY FUZARO) x ROBERTO RODRIGUES DE FRANCA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA VERA LUCIA DIAS DE FRANCA). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es)(s) das informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial(fl. 464/466), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

63 - 0006880-26.2007.4.05.8200 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANGELINA FRANCO DE AGUIAR, DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 816/819), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

64 - 0002854-48.2008.4.05.8200 LUIZA ALVES DE ARAÚJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es)(s) das informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial(fl. 228) e petição/documentos (fls. 233/326), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

65 - 0005320-15.2008.4.05.8200 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es)(s) das informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial(fl. 146/147), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

66 - 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fl. 170/172) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

67 - 0000048-69.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fl. 123/136) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

68 - 0004433-60.2010.4.05.8200 ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fl. 477/680) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

69 - 0005488-46.2010.4.05.8200 FRANCISCO AILSON BARBOSA (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0008716-29.2010.4.05.8200 LUIZ JOSIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). o(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

71 - 0008819-36.2010.4.05.8200 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE

ALBUQUERQUE, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

72 - 0005912-88.2010.4.05.8200 HERMANO PONCE DE CARVALHO ROCHA JUNIOR (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 115), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - 0005918-95.2010.4.05.8200 JUDASTADEU COSTA DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fl. 138/141) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

74 - 0005288-39.2010.4.05.8200 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), de fls. 77/628 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

75 - 0004172-95.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x JOSE ASSIS DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

76 - 0002751-70.2010.4.05.8200 WELLINGTON DE LUCENA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 147), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

77 - 0003213-27.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x ORRIS NOBREGA DE QUEIROZ FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), de fls. 135/178(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

78 - 0003711-26.2010.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), de fls. 56/84 (arts. 326 e 327, do

CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

79 - 0000098-61.2011.4.05.8200 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para indicar, em 10(dez) dias, a autoridade da OAB/PB contra a qual se volta a impetração (artigos 1º e 6º da Lei 12.016/2009). JPA, 21.01.2011

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

80 - 0008812-78.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR). As partes, em cinco dias, sobre o novo valor de R\$ 4.000,00, apresentado pelo perito à fl. 236, para realização da perícia e elaboração do laudo pericial.

Total Intimação : 80

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-39
ADELTON HILARIO JUNIOR-69
ADELMAR AZEVEDO REGIS-41
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-54
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-22
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-69
ALEXANDRE FONSECA CALIXTO-3
ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO-3
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-55
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-32
ALVARO DANTAS WANDERLEY-32
AMANDA FERREIRA KOURY-61
AMANDA LUNA TORRES-23
AMANDA NUNES MELO-54
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,60,70
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-34
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-71
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-35,36
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-63
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-53
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-64
ANDREA COSTA DO AMARAL-26
ANGELINA FRANCO DE AGUIAR-63
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-20,31
ANIBAL PEIXOTO FILHO-3,4
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-61
ANNIBAL PEIXOTO NETO-3,4
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-68
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-23
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-45
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-43
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-54
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-57,59
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20,60
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-3,4
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-38,72,73,76
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-2
BRUNO MENEZES BRASIL-4
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-34
BRUNO SEMINO-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,15,78,79
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-63
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-32
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-61
CARLOS PESSOA DE AQUINO-3,4
CARLOS ULYSSES NETO-39
CATARINA MOTA DE F. PORTO-4
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-61
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
CLAUDIO DE LUCENA NETO-25
DANIEL COSTA GOMES-23
DANIEL HENRIQUE ANTUNES-32
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,39
DANIELLA RONCONI-42
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-54
DAVID FERNANDES DA SILVA-61
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-32
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-3,4
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25
DIOGO ASSAD BOECHAT-66
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-47,48,49
DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO-63
DOMENICO D'ANDREA NETO-2,3,4
DORIS FIÚZA CHAVES-30,37

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-3
DUINA PORTO BELO-4
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-15
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-4
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-24
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-62
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-32
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-54
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38,72,73,76
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-3
EMERI PACHECO MOTA-55
ENIO SILVA NASCIMENTO-51
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-65
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-3,4,54
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-21
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-38,72,73,76
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63
FABIO ANDRADE MEDEIROS-32
FABIO RAMOS TRINDADE-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-59
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-3
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-32
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-4
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7
FRANCISCO DEUSDEDIR LEITAO FILHO-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-63
FRANCISCO JOSE VIEIRA-6
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-5
GEILSON SALOMAO LEITE-32
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-5
GENE SOARES PEIXOTO-3
GEOGERVANA WALESKA LUCENARAÚJO GUERRA-57
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-71
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-46,47
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-57
GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-61
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-64
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-4,54
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32
GERMANA CAMURÇA MORAES-53
GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,27,33,55
GIDERAL DE ANDRADE COSTA-43
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-15
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-4,54
GILSON DE BRITO LIRA-53
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38,72,73,76
GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-4
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-61
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-4,54
GUILHERME MELO FERREIRA-46,47,48,49,50,51,52
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-16
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-51
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-61
HAMILTON COSTA-56
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,15,67,78,79
INES MARIA DA SILVA-4,54
ITALO FARIAS BEM-25
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-4,54
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-4
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,17,19
IVANY FUZARO-62
JACKELINE ALVES CARTAXO-3,4
JALDELENI REIS DE MENESES-3,4
JALDEMIR RODRIGUES DE A. JUNIOR-61
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-10,80
JOAO GONÇALVES DE AGUIAR-63
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-61
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-22
JOSE ALFREDO DE FREITAS-20
JOSE ARAUJO DE LIMA-57
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-54
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-40
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-4,54
JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-63
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3,4
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-5
JOSE LUIS DE SALES-64
JOSÉ MARICIO BAKBI SOLLERO-3
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-61
JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO-3
JOSE PINHEIRO BARROS-3
JOSE RAMOS DA SILVA-38,72,73,76
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-44
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-3,4,54
JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12,17,19
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-51
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-4,54
LEANDRO FONSECA VÉRAS-61
LEIDSON FARIAS-25
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-40

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-61
LEONARDO OLIVEIRA SILVA-61
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,78,79
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-5
LINCO KCZAM-66
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-8
LUCIANA AMARAL DA SILVA-11
LUCIANA PASTICK FUJINO-4
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-30,37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,15,67,78,79
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-61
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12
LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-61
LUIZ OTÁVIO MOURÃO-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-4,54
LUSIMAR SANTOS LIMA-21
MANOELALEXANDRE CAVALCANTE BELO-4
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-5
MANUELA MOTTA MOURA-63
MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-61
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-11
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-41
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-59
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-61
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-68
MARCOS MAURICIO F. LACET-18
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-31
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-4,54
MARIA LUCIA DE ALMEIDA-11
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-54
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-14
MILENA NEVES AUGUSTO-34,63
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-28
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-2
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-9
NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA-59
NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA-59
NELSON CALISTO DOS SANTOS-46,47
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-31
NORTON GUIMARÃES GUERRA-57
NORTON F MOREIRA C FILHO-4
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35,36
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-50,51,52
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-3,4
PACELLI DA ROCHA MARTINS-9
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-58
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4,54
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-3,4
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-61
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-61
PAULO WENDERLEY CAMARA-4
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-3,4
PEDRO JOSE DA MOTTA-44
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,34,40
RAFAEL CACAU BOTELHO-61
RAFAEL SGANZERLA DURAND-31
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-31
RENATA VIANA MACHADO-4
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-32
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,54
RICARDO POLLASTRINI-57
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-4,54
RILVES LIMA DE SOUZA-13
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-23,39
RIVALDO PEREIRA GUEDES-4,54
RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-21
ROBERTA MARIA FEITOSA-4,54
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-25
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-3,4
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-71
RODOLFO ALVES SILVA-3,4
RODRIGO AZEVEDO GRECO-32
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-4
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-23
RODRIGO NOBREGA FARIAS-61
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-31
RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-61
RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-3
RODRIGO PINTO-32
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-75,77
ROGERIO DA SILVA CABRAL-4,54
ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-61
ROMILTON DUTRA DINIZ-74
ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA-4,54
RUY BARBOSA FERNANDES-3
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-3
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-57
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-53
SEMADVOGADO-3,7,11,13,17,18,20,22,23,26,40,41,43,44,45,49,58,60,64,66,70,71,75,77,79
SEM PROCURADOR-1,2,3,8,14,15,21,24,25,27,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,41,42,56,62,65,67,68,69,72,73,74,75,76,77,78,79
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-48
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-39

TANEY FARIAS-25
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-66
THELIO FARIAS-25
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-61
TIAGO CARNEIRO LIMA-4
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-75,77
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,39
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-80
VALTER DE MELO-8,15,58,67,78,79
VANINA C. C. MODESTO-3,4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,27,33,55
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-32
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,39
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-14
WALLACE ALENCAR GOMES-79
WALTER DE AGRA JUNIOR-3,4
WERTON MAGALHAES COSTA-2,3,4
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-59
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,72,73,76
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27,33
YORDAN MOREIRA DELGADO-3,4
YURI OLIVEIRA ARAGAO-3,4,54
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,72,73,76

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 006/2011; Expediente do dia 11/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001557-32.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EDVALDO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos a publicação do edital de citação pelo menos duas vezes em jornal local.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0017185-18.1900.4.05.8201 TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). A Fazenda Nacional informou a existência de débitos pendentes de pagamento em nome da TAMOYO FRIGORÍFICO REUNIDOS e de MARCOS MEIRA JOSÉ SANTOS MEIRA (f. 1.157), oportunidade em que requereu a compensação de referidos débitos com os créditos cujos pagamentos serão pagos por meio dos Precatórios expedidos à f. 1.135 e 1.143. A exequente, por sua vez, novamente requer a liberação do saldo remanescente do depósito prévio efetuado pelo INCRA por ocasião do ajuizamento da demanda, equivalente a 20% (vinte por cento) do preço ofertado na inicial (f. 1.147-1.148). No que diz respeito ao levantamento do saldo remanescente na conta n. 27.1165, agência 041, banco 104, constam dos autos registro de duas penhoras efetivadas por determinação do Juízo de Direito da Comarca de Monteiro para satisfação dos débitos cobrados nas execuções fiscais de n. 024.20001.0001956 e 024.1999.0006389 (f. 779 e 781). Por outro lado, a Fazenda Nacional requereu que o saldo remanescente na conta acima citada fosse convertido em renda da União para quitação dos débitos discriminados à f. 1.066 e 1.072, os quais não se sabe se seriam os mesmos que deram às penhoras efetivadas nestes autos. Assim, tendo em vista que, nos termos do art. 31 do decreto n. 3.365/1941, todos os ônus ou direitos existentes sobre o bem apropriado subrogam-se no preço ofertado pelo expropriante, indefiro o pedido de levantamento do saldo remanescente na conta bancária n. 27.1165, ante a não comprovação da quitação das dívidas que originaram as penhoras de f. 779 e 781. Em relação ao pedido de compensação de débitos formulado pela Fazenda Nacional, a parte exequente ainda não teve oportunidade de se pronunciar sobre esse último pedido e os documentos trazi-

dos às f. 1.158 a 1.181. Assim, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 11 da resolução n. 122, de 28.10.2010, do Conselho da Justiça Federal, intime-se a TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A e o advogado MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MEIRA para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias. Sem prejuízo da intimação das partes quanto a esta decisão, determino à Secretaria que: a) Certifique se as execuções que deram origem às penhoras de f. 779 e 781 foram redistribuídas da Justiça Comum Estadual para este Juízo. Em caso positivo, informe-se a atual situação dos referidos débitos: se foram pagos ou se encontram com sua exigibilidade suspensa. b) Oficie-se à Fazenda Nacional para que esclareça se os débitos discriminados à f. 1.066 a 1.072 são os mesmos que deram origem às penhoras efetivadas nestes autos ou se dizem respeito a outros débitos inscritos e/ ou ajuizados em nome da TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 20(vinte) dias. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho, dos termos de penhoras de f. 779 e 781 e dos documentos de f. 1.066 a 1.072.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0000012-97.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JANDUHY MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os presentes autos, verifica-se que a carta de citação CIC. 0011.000072-1/2010 não foi entregue em virtude de mudança de endereço de seu destinatário. ISSO POSTO, proceda-se a nova intimação do Réu, por meio de publicação, em virtude da determinação constante no despacho de f. 313 para tomar ciência da redistribuição do feito para este juízo e da suspensão do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme despacho de f. 304.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0003184-13.2006.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver o acusado JOSÉ INALDO NEVES. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. Monteiro, 09 de fevereiro de 2011. Juiz federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU 11ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA.

5 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCÉLIO FERNANDES DA SILVA (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). (...) IV – DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no CPP, art. 387, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados da seguinte forma: a) EDVAN DA SILVA CHAGAS, como incurso no art. 157, §2º, I e II, c/c o art. 29, caput e §1º, ambos do CP, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão para cumprimento em regime inicial semi-aberto, bem como um pena de multa de 100 (cem) dias-multa, estabelecido o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (maio/2010), atualizado até o cumprimento; b) WAMBERKSON COSTA MACEDO, como incurso no art. 157, §2º, I e II, c/c o art. 29, caput, e o art. 65, III, "d", todos do CP, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão para cumprimento em regime inicial semi-aberto, bem como um pena de multa de 120 (cento e vinte) dias-multa, estabelecido o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (maio/2010), atualizado até o cumprimento; c) LUCÉLIO FERNANDES DA SILVA, como incurso no art. 157, §2º, I e II, c/c o art. 29, caput, e o art. 65, III, "d", todos do CP, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão para cumprimento em regime inicial semi-aberto, bem como um pena de multa de 120 (cento e vinte) dias-multa, estabelecido o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (maio/2010), atualizado até o cumprimento; d) JOSÉ PAULINO DO NASCIMENTO, como incurso no art. 157, §2º, I e II, c/c o art. 29, caput e §1º, bem como o art. 65, III, "d", todos do CP,

fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão para cumprimento em regime inicial semi-aberto, bem como um pena de multa de 100 (cem) dias-multa, estabelecido o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (maio/2010), atualizado até o cumprimento; De acordo com a fundamentação contida no item próprio, nego aos autos a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e a suspensão condicional da execução da pena. Negue-lhes igualmente o direito de apelar em liberdade, considerando que estiveram custodiados todo o tempo do processo. Deverão cumprir suas penas no estabelecimento prisional em que se encontram, ficando sob a jurisdição, no que lhe competir, da respectiva vara das execuções penais. Deixo de fixar qualquer valor a título de indenização por efeito da presente condenação por entender que não houve prejuízo a reparar, não tendo sido, por igual, alegado qualquer dano a esse título durante o curso do processo. (...) Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da 11ª vara federal da Seção Judiciária da Paraíba. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0002224-52.2009.4.05.8201 ALUIZIO JANUARIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Processo n. 0002224-52.2009.4.05.8201 SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 301, VI, reconheço a coisa julgada relativamente ao índice de 28,86% e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices pleiteados pelos autores. Custas ex lege. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando suspensa a execução nos termos da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

7 - 0002754-56.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para querendo oferecer contrarrazões no prazo legal.

8 - 0000099-71.2010.4.05.8203 MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO JOSE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no § 3º, art. 3º da Lei 10259/2001 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da incompetência do Juízo para processar e julgar a lide, bem como pela inadequação do procedimento adotado pela parte para o ajuizamento da demanda. Caberá ao patrono da causa, caso seja do interesse da promovente, renovar o ajuizamento da ação pelo meio virtual junto ao Juizado Especial Federal. Corrija-se a autuação dos autos no que pertine ao advogado da parte promovente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

9 - 0000035-27.2011.4.05.8203 LUIZ CARLOS PEREIRA REMÍGIO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS e PATRIMONIAIS com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida por Luiz Carlos Pereira Remígio em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Compulsando os autos, verifica-se que o autor estipulou o valor da causa de forma genérica, não informando o valor real do dano patrimonial sofrido, tampouco mensurando a quantia pretendida a título de dano moral. Tais valores são imprescindíveis para a fixação da competência para o julgamento da causa pelo Juizado especial federa, o qual limita sua alçada a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme art. 3º da Lei n. 10.259/2001. Diante do exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, especificando o valor da causa, sob pena de indeferimento, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito (Inc I do art. 267 do Código de Processo Civil).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0000113-55.2010.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHER-

ME ANTONIO GAIÃO) x TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Intimem-se os executados do despacho de fl. 359.

11 - 0000048-26.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO FERNANDO NUNES VASCONCELOS (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE). (...) Portanto, após breve relatório dos fatos ocorridos, determino: A intimação das partes do despacho de fl. 320 que determinou a remessa da presente ação do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª VF. (...)

12 - 0000050-93.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO FERNANDO NUNES VASCONCELOS (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do despacho de fl. 244 que determinou a remessa dos autos do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal. (...)

13 - 0000049-11.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ANTONIO FERNANDO NUNES VASCONCELOS (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA). Após sucessivas interrupções/prosseguimento do processo decorrentes de pedidos da exequente, o executado interpõe petição às fls. 87/135, informando que possui 02 (dois) títulos federais ao portador da ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A., afirmando ser credor da exequente, requerendo a compensação das dívidas, bem como a reunião deste a outro processo que tramitava na 2ª Vara de Monteiro/PB com o número 0242000010520. Intimada para se manifestar sobre tal pedido a exequente rebate dizendo que tais títulos estavam prescritos, que eles não têm cotação em bolsa, contrariando o art. 11, II, da LEF, além de outros argumentos. Requer, por fim, a penhora de bens do devedor. Na Decisão de fl. 147/151, foi indeferido o pedido do executado de fls. 87/137. À fl. 154 v o Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens suficientes que pudessem satisfazer o crédito da exequente. À fl. 161 o executado requereu a reunião desta execução a outro processo, autuado na justiça estadual sob o nº. 024.1997.000492-5 e aqui sob o nº 0000048-26.2011.4.05.8203. Por fim, o executado novamente requer a compensação das dívidas (Fl. 169). À fl. 171 consta o despacho determinando a remessa para esta 11ª Vara Federal. É o breve relatório. Preliminarmente, julgo prejudicado o requerido pelo executado à fl. 169, visto se tratar do mesmo pedido de fls. 87/135, sendo este já apreciado e indeferido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Monteiro/PB na Decisão de fls. 147/151. No caso em tela, deveria o executado ter agravado aquela Decisão retro referida, o que não o fez, fazendo surgir o fenômeno da coisa julgada com relação a tal pedido. Quanto ao pedido de reunião ao processo de nº. 024.1997.000492-5, autuado nesta 11ª VF sob o nº. 0000048-26.2011.4.05.8203, indefiro-o, visto considerá-lo inconveniente à unidade da garantia da execução, pois tais processos encontram-se em fases processuais distintas. Compulsando os autos do processo acima referido, verifiquei que, à fl. 15, foi oferecido pelo executado um bem à penhora, garantindo-se, assim, a execução. Tal fato não ocorreu no presente feito, visto que até agora nada foi penhorado nem oferecido como garantia pelo executado. Neste caso, a reunião perderia o sentido de racionalidade e economia processual. Isso posto, determino, por ora, a intimação das partes acerca do teor deste despacho, bem como do despacho de fl. 171, que determinou a remessa destes autos da 2ª Vara da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal. Por fim, dê-se vista à exequente para impulsionar o feito, atualizando a dívida, bem como requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

14 - 0000985-13.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JORGE RAFAEL DE MENEZES (Adv. Alexandre Fernandes Batista de Andrade). DISPOSITIVO (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do bem descrito na inicial em favor da UNIAO, com a consequente imissão definitiva na posse do imóvel. Fica o credor hipotecário autorizado a levantar o valor da indenização pela expropriação do imóvel em questão até o limite do crédito habilitado, o qual, conforme registrado anteriormente, deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento, devendo a quantia que sobejar esse valor ser entregue aos expropriados mediante Alvará Judicial a ser oportunamente expedido pelo Juízo. Fica ressalvado que,

na atualização do crédito habilitado, deverão ser excluídos os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, relativamente às prestações vincendas da dívida em questão, como determina o art. 1.426 do Código Civil de 2002. Expeça-se, de imediato, mandado de imissão de posse definitiva em favor da UNIAO, instruindo-o com cópia da sentença para posterior transcrição do imóvel no registro imobiliário competente, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei 3.365/1941. Tendo em vista a necessidade de se proceder ao acerto de contas entre o crédito habilitado e o valor já pago pelos expropriados, relativamente à dívida discriminada à f. 101-113, determino que o depósito efetuado pelo expropriante permaneça à disposição do Juízo e somente seja liberado após o cumprimento das diligências a seguir especificadas. a) Ao Banco do Nordeste do Brasil S/A caberá trazer aos autos no prazo de no prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação desta decisão: a.1) prova atualizada de inexistência ou quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, tendo em vista o disposto no art. § 1º, artigo 32, do Decreto-Lei 3.365/1941; a.2) planilha (ou outro documento equivalente) demonstrando o saldo devedor do crédito habilitado, observando as determinações acima expostas. b) Com a resposta do Banco do Nordeste, intimem-se os expropriados para, também em 15(quinze) dias, pronunciarem-se sobre a atualização do crédito habilitado e, caso discordem do valor apresentado, deverão justificar a discordância de forma fundamentada, inclusive, trazendo aos autos sua planilha de cálculos e os comprovantes de quitação das parcelas que eventualmente não tenham sido consideradas pelo Banco do Nordeste do Brasil no acerto de contas referente ao crédito habilitado. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, comprovada a imissão definitiva da UNIAO sobre o bem expropriado, certifique-se e aguarde-se o acerto de contas a ser providenciado pelo credor hipotecário, para fins de liberação da indenização depositada pelo expropriante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 0005202-39.2008.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB (Adv. CARLOS ANDRÉ BEZERRA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o falecimento de Josibias Cavalcanti Brito de Oliveira, fato que se encontra devidamente provado por meio da certidão de óbito juntada à f. 483, defiro o pedido de f. 491/493 para que o falecido seja substituído pelos seus herdeiros ou por seu espólio, com fulcro no art. 43 do CPC. 2. Intimem-se o Município de Sumé e a União para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes e os respectivos endereços dos sucessores do de cujus ou do representante legal do seu espólio. 3. Após o cumprimento do item 2, pelos autores, notifiquem-se os herdeiros do falecido ou o seu inventariante para apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Suspensa-se o processo com arrimo no inciso I do art. 265 do CPC, até o cumprimento do item 3. 5. Defiro o pedido formulado por Edvânia Ferreira de Medeiros à f. 485. Todavia, em virtude de sua falta de capacidade postulatória, intime-se a referida demandada para constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias para que, assim, este possa ter direito de requerer vista ou examinar os autos do presente processo, nos termos dos incisos II e III do art. 40 do CPC. 6. Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos autos para este Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0000014-85.2010.4.05.8203 ERNESTINA JOSEFA CORDEIRO E OUTROS (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Em despacho proferido em 08/10/2007, foi determinada a requisição de precatório em favor dos autores (fl. 304). Não houve, contudo, o cumprimento da deter-

minação referida em relação a Geraldo Batista da Silva, Derivaldo Batista da Silva, Pedro Batista da Silva e Luciano Cordeiro da Silva, face à ausência de seus CPF's (fls. 348, 380, 412 e 444, respectivamente). Após ter se habilitado nos autos e apresentado cópia de seu CPF (fls. 449-456), Luciano Cordeiro da Silva requereu novamente expedição de RPV em seu favor. Nessa ocasião, o pagamento foi negado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em virtude da ausência de informação quanto à data de ajuizamento do processo de conhecimento (fl. 500). Cumpre ressaltar, ainda, que, requerida a expedição de ofício à Receita Federal para que informasse os CPF's dos herdeiros ausentes, este órgão informou o CPF de Geraldo Batista da Silva, não tendo localizado, contudo os cadastros dos demais (fl. 470). Diante do acima relatado, determino: (...) c) a intimação da causídica para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

17 - 0000005-26.2010.4.05.8203 MARIA EDILEUZA DE MOURA FEITOSA (Adv. JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA (Adv. Clovis Bezerra da Silva). Intime-se a parte autora para, querendo, em 10(dez) dias apresentar impugnação à contestação apresentada pela referida litisconsorte.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0001901-23.2004.4.05.8201 UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SUMÉ (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA) x COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUMÉ - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS). Diante do exposto, promova-se o cumprimento da sentença requerido pela União, o que não prejudicará ulterior manifestação dos procuradores do Município de Sumé-PB, intimando, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

99 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0000060-40.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x P. F. SILVA & CIA (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJÁ). Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB em face de P. F. SILVA & CIA. Em face da instalação desta 11ª Vara Federal, prevista na Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação desta Subseção Judiciária com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, foi determinada pelo Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB a remessa dos presentes autos para esta 11ª Vara Federal. Diante disso, DETERMINO: 1. A intimação das partes acerca da referida remessa.

Total Intimação : 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4,5
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-5
ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-14
ARLINETTI MARIA LINS-18
CARLOS ANDRÉ BEZERRA-4,15
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
CLOVIS BEZERRA DA SILVA-17
CRISTIANI MAYER-16
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-5

EURY ALVES AGRA DE SOUZA-5
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-15
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-18
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11,12
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-19
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-5
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-10
 GUSTAVO CARNEIRO LEAO-2
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-2
 INACIO JUSTINO MARACAJA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 JOAO JOSE DE MELO-8
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-17
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-7
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-12,13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
 LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-2
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-2
 MARIA DOMITILIA RAMALHO-9
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-19
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-13
 PAULO DE FARIAS LEITE-11
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-5
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA
 LACERDA MARTINS-7
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-17
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6
 RODRIGO CAVALCANTE-7
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-3
 SEM ADVOGADO-1,3,15
 SEM PROCURADOR-6,7,18
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-10
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-14
 TALES CATÃO MONTE RASO-8
 TICIANO DA SILVA FERREIRA-5
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-18

Sector de Publicação

ALEXANDRE MORIZONI CORREA

Diretor(a) da Secretaria

11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000139-5/2011

PROCESSO Nº: 0000852-42.2007.4.05.8200

Processo Dependente: 0006334-05.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: QUALITY CONSTRUÇÕES E EMPRE-
 ENDIMENTOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): LUIS WANDERLEY FRANÇA DA COSTA, CPF/CNPJ nº 009.826.314-56 e CLEUMA CAVALCANTI DE LUCENA, CPF nº 024.259.944-32. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 646.450,95 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600044164, 4260600158525, 4260600158606. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-8/2011

PROCESSO Nº: 0001124-36.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TULIPA VIAGENS E TURISMO LTDA

DEVEDOR(ES): TULIPA VIAGENS E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ nº 00.156.609/0001-54. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.328,25 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000517-05, 42206000610-93, 42606005452-19, 42606005453-08, 42606005685-02. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000141-2/2011

PROCESSO Nº: 0010600-40.2003.4.05.8200

Processo Apenso: 0001286-36.2004.4.05.8200, 0010607-32.2003.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ARCCUS COMERCIO IMPORTACOES
 E REPRESENTACOES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): ARCCUS COMERCIO COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 00.791.466/0001-52 e JOSE NILDO SILVA FERREIRA, CPF nº 683.465.144-68. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 496.706,89 (atualizada até 24/11/2003), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42403000065-63, 42703000869-41, 42203000800-68. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000142-7/2011

PROCESSO Nº: 0002166-19.1990.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CIA AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA-CAIENA e outros
 DEVEDOR(ES): WILSON DIAS DA COSTA, CPF/CNPJ nº 008.290.564-91. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.148,00 (atualizada até 07/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 255. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000144-6/2011

PROCESSO Nº: 0003799-06.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: A. P. C. M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): A. P. C. M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA, CPF/CNPJ nº 71.739.254/0001-74 e IVAN GONÇALVES, CPF nº 933.832.318-87. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.299,34 (atualizada até 03/02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 06 000159-03, 42 6 05 002275-92, 42 6 06 000941-01, 42 6 06 000942-92, 42 7 06 000131-09. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000145-0/2011

PROCESSO Nº: 0004793-34.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: QUINTA DO LIVRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): QUINTA DO LIVRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CPF/CNPJ nº 02.162.744/0001-38 e MARA VIRGINIA MELLO CASADO, CPF nº 082.011.100-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 85.751,96 (atualizada até 11/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000282-07, 42406000026-36, 42606001165-20, 42606001166-01, 42706000215-51. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº ECC.0011.000002-4/2011

Execução Fiscal Nº 0000058-07.2010.4.05.8203, Classe 99
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO: JOSE LEITE DE SOUZA
 DEVEDOR(ES): JOSÉ LEITE DE SOUZA CPF/CNPJ:09.082.124/0001-38

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 389,41** (atualizada até 27/10/2008) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente ao FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(S) nº FGFB200000097

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária da Paraíba, 11ª Vara Federal, Fórum Ministro Djaci Falcão, situado a rua Padre Artur Cavalcanti, sn, Centro, Monteiro/PB, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.

Monteiro – PB, 09 de fevereiro de 2011

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Titular da 11ª VF/SJPB